

VACINA



REINFECÇÃO



Tempos de pandemia

Em pleno ano de pandemia, descontando o sistema de saúde pública e privada, o setor farmacêutico manteve-se em maior evidência por incluir-se na categoria de prestadores de serviço. Houve muita movimentação em função das normas e exigências da saúde pública municipal, estadual e federal.

Está sendo um ano que exige muita dedicação e trabalho, houve aumento de atividades, inclusive com o incremento da telemedicina e cuidados mais apurados na prescrição e dispensação de medicamentos.

Em tempos de pandemia, as farmácias e drogarias estão tendo um papel fundamental tendo disponível de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, conseqüentemente, presta um serviço inestimável a população.

Concomitantemente, a pandemia que fechou o comércio e demais setores causando a falência de empresas e o desemprego dos trabalhadores, resultando em extrema carência financeira, levou as farmácias e drogarias, em todo o país, a um esforço maior.

Isso porque a pandemia mexeu com o emocional das pessoas e seus trabalhadores tiveram de atender esse cliente com mais compreensão e dedicação.

Embora a utilização de equipamentos e fitas para manter a distância regulamentada para a prevenção da contaminação do Covid-19, as farmácias e drogarias procuraram

orientar e dar o apoio emocional necessário a uma população assustada, preocupada com a eminência de um contágio que pode ser fatal.

Nós, do **SINPROFAR**, nos mantivemos alertas e dispostos a colaborar sempre que solicitados. Paralelamente, mantemos nossa luta em defesa da categoria, a exemplo da participação nas questões políticas que envolvem a administração do executivo (municipal e estadual) e do legislativo.



Expediente: PUBLICAÇÃO OFICIAL DO SINPROFAR-RS

- **Presidente:** Leomar Rehbein
- **Vice-Presidente:** Wilson Galli
- **Dir. Adm.:** Antonio Carlos Tocchetto Napp
- **Diretor Financeiro:** Luis Antunes Ribeiro

• **Dir. de Relações do Trabalho:** Reni Antonio Rubin
• **Secretário Executivo** Guilherme Leipnitz - Rua dos Andradas, 1273 Cj. 104 - Centro - 90.020-009 Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3224.5644 / 3224.1850 - E-Mail: sinprof@terra.com.br - WWW.SINPROFAR.COM.BR
Fundado em 05/12/1941 - Carta Sindical Proc. Nº DNT. 2439/41

Realização: Combbinado Comunicação e Marketing - Diretora: Ângela Peixoto - Jornalista Responsável: Arlete Teixeira
E-mail: combbinado@gmail.com - Fones: (51) **3365.9867 - 99891.9900** - Fonte imagens:freepik

O QUE É PIX?



PIX é pagamento instantâneo. Se enquadram em pagamento instantâneo os países que possuem sistemas de transferência em que o dinheiro caia em tempo real (ou quase em tempo real), onde a transação possa ser feita 24 horas por dia e em 7 dias da semana e que avisem o usuário instantaneamente quando o negócio foi efetivado.

Conforme a economista do Econoweb, Yolanda Fordelone, por essa classificação, em 2016 existiam 15 países que entravam na lista de pagamentos instantâneos.

“De lá pra cá, veio Tailândia, Singapura e o tema dominou a agenda dos bancos centrais do mundo. Hoje, se estima que ao menos 50 países tenham sistemas de pagamento instantâneos. Destes, destacam-se Reino Unido e Índia, países nos quais o Brasil tem se baseado para o desenvolvimento do seu próprio sistema”.

No Brasil a previsão de lançamento é para novembro de 2020 pelo Banco Central do Brasil. Para se ter uma ideia, nos EUA, em 2018, estima-se que foram realizados mais de 80 milhões de pagamentos nessa modalidade.

Com a chegada do Pix, serviços de transferência como DOC e TED poderão sofrer impacto, uma vez que a nova solução promete ser mais eficaz. Outro impacto poderá ser a diminuição dos pagamentos feitos por cartão de débito.

Isso acontecerá porque no sistema PIX o recebedor terá acesso ao valor de forma imediata, mesmo em caso de pagamentos nos fins de semana, feriados ou fora do horário bancário. Assim, será diferente do que acontece com os TEDs e DOCs, por exemplo.

A intenção é que o Pix simplifique e agilize as transações financeiras, com o dinheiro indo de uma conta para outra em menos de 10 segundos.

Esse processo acontece de forma rápida porque não precisa de intermediários. O fluxo fica menor, resultando em redução de tempo, custos muito menores e qualidade na transação.

De acordo com o site do Bacen, as transferências de dinheiro em tempo real poderão ser utilizadas em diversas transações, ou seja, transações P2P (entre pessoas físicas); transações P2B (entre pessoas e empresas, incluindo comércio eletrônico); transações B2B (entre empresas diferentes); transações P2G e B2G (transferências que envolvem órgãos do governo).

Elas podem ser de uma pessoa física para o órgão (P2G) ou mesmo de uma

empresa para o governo (B2G)).

Ainda, transações G2P e G2B (pagamentos de salários e benefícios sociais feitos pelo governo para pessoa física (G2P)). Além disso, será possível realizar o pagamento de convênios ou outros serviços feitos pelo governo para uma empresa (G2B).

COMO FAZER TRANSAÇÕES COM O PIX?

Para utilizar a modalidade, o usuário deverá ter uma conta com um prestador de serviço de pagamento, seja um banco ou uma instituição de pagamento.

O pagamento pode ser feito de diversas maneiras por inserção manual dos dados, o pagamento pode ser realizado por meio da inserção dos dados do recebedor.

Essa modalidade é similar ao que acontece hoje com as transferências bancárias. Ao informar os dados do recebedor, como nome completo, CPF, CNPJ e/ou outros, o sistema identifica os dados e efetiva o pagamento.

Também pode ser feito por inserção de uma chave que identifica o recebedor. A chave pode ser o e-mail, o número do celular ou um documento (CPF/CNPJ).

Ao fazer a inserção da chave do Pix, o sistema identifica para onde o dinheiro irá. Cada chave pode ser referente a uma conta. Dessa forma, o número do celular pode identificar a transferência para a conta e o e-mail identificar a conta bancária.

QR CODE RECEBEDOR

O QR Code também permitirá a identificação do recebedor. Assim, quem recebe a cobrança deve gerar um QR Code, que irá reconhecer a transação. Assim, ao fazer a leitura, basta o usuário conferir os dados e confirmar o pagamento.

QR CODE PAGADOR

Da mesma forma, o QR Code pode ser utilizado para indicar os dados do pagador. Para isso, o usuário deve gerar um código e apresentar ao recebedor e, assim, efetuar o pagamento. O código pode ser gerado até mesmo de forma offline.

O site da UOL/econoweb/2020 cita como primeira mudança a diminuição do uso de dinheiro em espécie para pagamentos uma vez que será possível fazer pagamentos em tempo real mesmo nos comércios. O segundo é uma melhora para as finanças das pessoas.

Além de não ter custo, o PIX esti-

mula que os consumidores passem a checar mais o saldo nas contas bancárias, uma vez que a transferência não é realizada se não tiver saldo.

Com isso, espera-se que as pessoas passem a controlar mais o dinheiro em conta. Para as empresas, pode haver um benefício de caixa.

Um relatório da consultoria Deloitte com empresas do mundo todo mostrou que 63% dos empresários relataram que o negócio mantém em caixa um dinheiro extra para cobrir.

FACILIDADE DE USO

O Pix promete uma estrutura mais flexível e simples, permitindo a abertura do mercado para um maior número de prestadores de serviço. Dessa forma, será mais acessível também para os usuários.

Outra vantagem é que, para realizar transferências, você não será obrigado a informar todos os dados do recebedor. Em TEDs e DOCs, você precisa apresentar dados como CPF ou o CNPJ, entre outros. Facilidade no fluxo de caixa e gerenciamento de tributos

Para as empresas e órgãos públicos, por exemplo, o faturamento eletrônico pode proporcionar maior controle de fluxo de caixa e o gerenciamento dos tributos. Isso é possível, já que, por meio dos pagamentos instantâneos, tudo é registrado eletronicamente.

Assim, o governo também consegue melhorar a fiscalização e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro com mais facilidade.

SEGURANÇA

A utilização do pagamento instantâneo reduz a necessidade de se carregar dinheiro vivo, afinal, tudo poderá ser pago diretamente pelo celular. Com isso, o risco de roubo ou perda de dinheiro também é minimizado.

Além disso, por ser um processo criado e gerido pelo Bacen, a modalidade oferece a segurança necessária para pagadores e recebedores.

Para os e-commerces, por exemplo, o risco das operações pode diminuir, uma vez que fraudes e auto fraudes ficam em maior evidência.

Assim, o governo também consegue melhorar a fiscalização e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro com mais facilidade.

(Fonte: <https://economia.uol.com.br/colunas/econoweb/2020/10/05/pix-como-e-no-mundo-e-o-que-deve-mudar-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola> e <https://gerencianet.com.br/blog/pagamento-instantaneo/?gerencianet.com>)

ALERTA AO SETOR DE MEDICAMENTOS: LEIAM O PROGRAMA DE AUTO REGULARIZAÇÃO DO GOVERNO DO RS

O Programa de Auto Regularização do setor de medicamentos da Receita Estadual, que teve início em outubro último, tem um alerta especial sobre o risco de aquisição de mercadorias de contribuintes incluídos no Regime Especial de Fiscalização (REF) desacompanhadas da Guia de Arrecadação do ICMS.

A intenção do Governo Gaúcho é recuperar valores de ICMS devidos solidariamente em função do não recolhimento do imposto no momento da saída das mercadorias de estabelecimento enquadrado no REF.

Por meio da análise das Notas Fiscais Eletrônicas, bem como do Sistema de Controle de Arrecadação da Receita Estadual, é possível detectar a falta de recolhimento do ICMS em operações de vendas de contribuintes que se encontram sob REF e identificar seus destinatários.

Ocorre que nessa situação, conforme previsto nos dispositivos da legislação a seguir arrolados. O ICMS devido para as citadas operações deve ser recolhido no momento da saída das mercadorias e a guia de arrecadação, demonstrando a quitação, deve acompanhar as mesmas no transporte. Não tendo sido recolhido o imposto, o destinatário torna-se solidário por ter recebido a mercadoria sem a devida guia de arrecadação.

Além da atribuição de responsabilidade solidária ao débito pendente, podem haver outros reflexos, tais como: o impedimento da obtenção de Certidão Situação Fiscal Negativa ou, por exemplo, em caso de ser optante pelo Simples Nacional, de uma possível exclusão desse regime, na forma do artigo 17º, inciso V da Lei Complementar Nº 123/2006, entre outros.

LEGISLAÇÃO RELATIVA A LEI Nº 13.711/2011

A Lei nº 13.711, de 06 de abril de 2011, instituiu no Estado do Rio Grande do Sul o Regime Especial de Fiscalização (REF), para ser aplicado aos seus devedores contumazes.

Art. 2º - O contribuinte será considerado como devedor contumaz e ficará submetido a Regime Especial de Fiscalização, conforme disposto em regulamento, quando qualquer de seus estabelecimentos situados no Estado, sistematicamente, deixar de recolher o ICMS devido nos prazos previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Este regime foi regulamentado pelo Decreto nº 48.494, de 31 de outubro de 2011, prevendo, em especial, a perda dos prazos normais de recolhimento do imposto próprio e por substituição tributária.

Art. 4º - O contribuinte submetido ao REF ficará sujeito às seguintes medidas:

[...]
II - pagamento na ocorrência do fato gerador, exceto nas saídas de estabelecimento varejista, do débito próprio e, quando for o caso, de responsabilidade por substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 46, I, “f”;

A disposição prevista no Regulamento do ICMS sobre o pagamento no fato gerador do débito próprio e por substituição tributária é dada no art. 46, I, “f”, Livro I do Decreto nº 37.699/97:

Art. 46 - O disposto no art. 43 não se aplica, devendo o imposto ser pago:

I - no momento da ocorrência do fato gerador:

[...]
f) nas saídas promovidas por estabelecimento submetido ao REF, nelas incluídas, quando for o caso, a responsabilidade por substituição tributária, exceto nas saídas de estabelecimento varejista;

O Regulamento do ICMS dispõe que as mercadorias em trânsito deverão estar sempre acompanhadas de documentos fiscais emitidos com observância das disposições regulamentares próprias e que, sempre que for obrigatória a emissão de documentos fiscais, os destinatários das mercadorias ou dos serviços são obrigados a exigí-los dos que devam emití-los, contendo todos os requisitos legais (Art. 9º, par. 1º do Livro II).

Em relação ao débito próprio do remetente e ao débito por substituição tributária o Regulamento do ICMS responsabiliza o adquirente, conforme previstos nos artigos 13, IV e 14, II e VI do Livro I, transcritos a seguir:

Art. 13 - São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

[...]
IV - o contribuinte que tenha recebido mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo;

Art. 14 - Respondem solidariamente com o sujeito passivo pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

[...]
II - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal ou terceiros a ela vincu-

lados;

[...]

VI - o contribuinte substituído que receber mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária previsto no Livro III, em desacordo com a legislação tributária;

Especificamente com relação ao Regime Especial de Fiscalização - REF, tem-se o artigo 11, “VII”, Livro III do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a responsabilidade de quem receber mercadoria de contribuinte submetido ao REF sem o comprovante de pagamento.

Art. 11 - O disposto nesta Seção e no Capítulo seguinte exclui a responsabilidade dos contribuintes substituídos em relação ao pagamento do imposto devido nas operações subsequentes por eles promovidas, internas, com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, exceto:

[...]
VII - nas operações de aquisição de mercadorias de contribuinte submetido ao REF, quando não houver a comprovação do pagamento do imposto de responsabilidade por substituição tributária.

Dessa forma, o contribuinte submetido ao Regime Especial de Fiscalização deve recolher o imposto na ocorrência do fato gerador, em guia separada, não estando sujeito aos prazos definidos no art. 43, Livro I do RICMS/RS. Caso o imposto devido não tenha sido efetivamente recolhido pelo remetente das mercadorias, o destinatário poderá ser enquadrado como responsável solidário pelos referidos débitos, nos termos da legislação vigente.

O programa iniciará com centenas de estabelecimentos no dia 05 de outubro, com término previsto para o dia 30 de novembro.

COMUNICAÇÃO E SUPORTE PARA A AUTOREGULARIZAÇÃO

A comunicação para auto regularização será disponibilizada nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes a partir do dia 05 de outubro.

Na área restrita do e-CAC (<https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx>), também serão encontradas orientações e arquivos com informações detalhadas acerca da identificação e cálculos da divergência apontada.

O atendimento desta auto regularização será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba Auto regularização do e-CAC e ficará a cargo da Central de Serviços Compartilhados de Auto regularização (CSC Auto regularização).

VACINAÇÃO DE BRASILEIROS CONTRA CORONAVIRUS DEVE COMEÇAR NO INÍCIO DE 2021

A previsão do Ministério da Saúde é de que a vacina contra o Covid-19 começará a ser distribuída para a população no início do ano que vem. No entanto, a data só será possível se o antídoto for comprovadamente eficaz.

A estimativa foi feita após reunião do ministro interino da Saúde, Eduardo Pazuello, com a presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Nísia Trindade, no Rio de Janeiro, no dia 31 de setembro último.

A Fiocruz está mobilizando todos os seus recursos tecnológicos e industriais em prol do acesso da população à vacina no menor tempo possível.

Estamos conversando com a Anvisa e parceiros tecnológicos com o intuito de reduzir os prazos de produção, registro e distribuição da vacina – disse a presidente da Fiocruz.

“A previsão é de que, inicialmente, seja possível produzir cerca de 100 mi-

lhões de doses com os insumos que serão importados. A produção de maneira integral e independente deve começar em abril pela unidade técnico-científica Bio-Manguinhos”.

No dia 5 de outubro recente, no Boletim diário de atualização sobre a pandemia de Covid-19 do Canal Saúde, foi discutido sobre a vacina contra o coronavírus 100% brasileira.

Os cientistas brasileiros trabalham incansavelmente por uma vacina contra o novo coronavírus, realizada pela Fiocruz em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e o Instituto Butantan.

Um dos responsáveis pelo estudo e pesquisador da Fiocruz Minas Gerais, Doutor Alexandre Vieira Machado, destacou a importância da existência da nossa própria vacina.

Afirmou que a questão do Brasil dominar a tecnologia de vacina é funda-

mental do ponto de vista de soberania tecnológica e nacional.

“Quem tem acesso a vacina está numa condição favorável em relação aos países que não tenha acesso à vacina devido, não somente a questão sanitária, mas também é o impacto econômico da Covid 19 e, apesar de estarmos testando vacinas produzidas no exterior, é fundamental ter a nossa própria tecnologia, mesmo que essa vacina chegue ao mercado tardiamente”.

Machado afirmou que as pesquisas estão nos primeiros passos para testar o a vacina, a imunogenicidade dessa vacina em camundongos.

“Estamos na fronteira da parte de biologia de construção do vírus, da virologia para os ensaios pré-clínicos. Esta fase precisa ser bem testada, então exatamente esses dados estão nos dando subsídio para avançarmos para o estudo da clínica”.

POSSÍVEIS CASOS DE REINFECÇÃO POR COVID-19

A ciência ainda não sabe responder a uma das principais dúvidas de pacientes e especialistas que seria crucial para a reabertura mais segura das atividades: quem já teve a Covid-19 está protegido de novas infecções?

Possíveis novos casos de reinfecção alertam infectologistas. Simon Clarke, especialista em microbiologia da Universidade Reading, no Reino Unido, alertou:

“Se as pessoas puderem ser reinfected facilmente, isso também poderá ter implicações para os programas de vacinação, bem como para a nossa compreensão de quando e como a pandemia, de fato, terminará”.

Mark Pandori, do Laboratório de Saúde Pública do estado de Nevada e principal autor do estudo concluiu que precisa ainda de mais pesquisas para entender quanto tempo a imunidade pode durar para as pessoas expostas ao Sars-CoV-2 - diz.

Os médicos ainda têm dúvidas se a tão desejada imunidade realmente é criada por todos os indivíduos que manifestam sintomas e, caso positivo, por quanto tempo eles, de fato, seriam protetores:

“Esse é um tema que ainda nós não temos uma resposta definitiva. Existem várias possibilidades”, conclui Fer-

nando Spilki, presidente da Sociedade Brasileira de Virologia.

Alguns casos no Brasil têm intrigado os médicos. Pacientes estariam desenvolvendo sintomas e testando positivo para a Covid-19 mais de uma vez, depois de terem sido considerados ‘curados’.



Em Minas Gerais, segundo a Secretaria de Estado de Saúde, seis casos estão em investigação e dois já foram descartados.

No Rio de Janeiro, um homem de 60 anos testou positivo pela segunda vez em quatro meses. O caso mais recente é na Baixada Santista (SP) onde o assessor parlamentar, Luciano Martins Lourenço, 53 anos, testou positivo pela segunda vez desde julho.

No Brasil, foi publicado na Revista

da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, um estudo da USP em setembro.

O estudo apontou evidências de reinfecção pelo novo coronavírus em uma técnica de enfermagem de Ribeirão Preto (SP).

A jovem de 24 anos testou positivo pela segunda vez num intervalo de 50 dias.

O primeiro caso de reinfecção por covid-19 no mundo foi em Hong Kong, em agosto.

Após a confirmação, a OMS declarou que a reinfecção é rara. Especialistas informam que teste positivo após a recuperação não significa necessariamente reinfecção.

A incerteza é se todos os pacientes infectados são capazes de apresentar boa resposta imunológica, com produção de anticorpos.

A revista científica The Lancet publicou no último dia 13 de outubro, um estudo revelando que, embora rara, uma reinfecção pode ser severa.

Os pesquisadores focaram no primeiro caso de reinfecção pelo coronavírus registrado nos Estados Unidos. Um homem de 25 anos, do estado de Nevada, foi hospitalizado e precisou do respirador.

(Fontes : <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/06/22/casos-de-reinfeccao-coronavirus>)

FECOMÉRCIO-RS LANÇA CARTILHA ORIENTADORA SOBRE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Publicado em 16 de outubro de 2020, A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é a lei nº 13.709, aprovada em agosto de 2018, mas que entrou em vigência em agosto de 2020.

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD é importante para as empresas porque todos os negócios e organizações terão que atender às exigências da Lei, que prevê a aplicação de penalidades a partir de agosto de 2021 a quem não cumpri-la.

Em suma, a LGPD irá afetar a forma como as empresas captam, armazenam e utilizam os dados de seus clientes. Por isso, a Fecomércio editou uma cartilha que explica tudo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, e como a sua empresa pode se adaptar a ela.

Conforme a cartilha, a LGPD irá afetar a forma como as empresas captam, armazenam e utilizam os dados de seus clientes. Por isso, a Federação se preocupou em preparar este guia para auxiliar neste processo de adequação de processos”, relata o presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn. (Fonte: Agência Fecomércio)

CARTILHA (RESUMO)

A Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida como LGPD, foi publicada no dia 14 de agosto de 2018.

Inscrita sob o número 13.709, a Lei é baseada na GDPR (General Data Protection Regulation), lei europeia, e uma das precursoras do tratamento de dados pessoais no mundo.

O objetivo da LGPD é o de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, mediante a disposição sobre o tratamento de dados pessoais.

A LGPD trouxe novos conceitos para o arcabouço legislativo brasileiro. Dentre estes, estão:

- Dados pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

- Dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

- Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de



meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pes-

soais em nome do controlador;

- Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

A LGPD baseia-se em vários princípios itens que são listados, dentre eles:

- Respeito à privacidade;
- Autodeterminação informativa;

- Liberdade de expressão, de informação à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; Princípios 4 Cartilha - Entenda a Lei de Proteção de Dados - Fecomércio-RS

- Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

- Livre-iniciativa, livre-concorrência, dentre outros;

Possui ainda informações de quando a LGPD não se aplica;

Possibilidades de tratamento;

Dados sensíveis;

Término do Tratamento;

Também, permite a manutenção desses dados nos seguintes casos;

Direitos do Titular;

O Encarregado (DPO);

Boas Práticas e Governança;

Sanções Administrativas;

(As sanções administrativas tiveram sua vigência adiada até o dia 01º de agosto de 2020, em virtude do Artigo 20 da Lei nº 14.010/2020.);

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIGÊNCIA

A LGPD passou a vigor no dia 18 de setembro de 2020, após sanção tácita da lei nº 14.058/2020 pelo Presidente da República.

As suas sanções administrativas, entretanto, foram adiadas até o dia 01º de agosto de 2021.

Isso não significa dizer que não poderá haver judicialização ou até responsabilização pelo descumprimento da LGPD, tendo em vista que já houve casos no Brasil de punição para empresas que tiveram dados pessoais vazados, com base no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e também no

Marco Civil da Internet.

SANÇÕES

As sanções contidas na LGPD são nove e podem variar desde uma advertência até a proibição do exercício de atividades relacionada a tratamentos dados ou multa em valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Para a aplicação das sanções, serão observados alguns requisitos, tais como:

- A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

- A boa-fé do infrator;
- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- A condição econômica do infrator;

- A reincidência;
- O grau do dano;
- A cooperação do infrator;
- A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto na LGPD;

- A adoção de política de boas práticas e governança;
- A pronta adoção de medidas corretivas; e

- A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada junto à LGPD e teve, no dia 26 de agosto de 2020, seu regimento interno publicado.

É ela quem vai zelar pelo cumprimento e fiscalização da LGPD, bem

como quem aplicará as sanções administrativas em casos de infração à lei.



PASSO A PASSO PARA SE ADAPTAR!

1- Nomeie um encarregado interno, que atuará como Agente de Proteção de Dados;

2- Revise procedimentos internos da empresa, a fim de levantar quais dados são tratados, quais são essenciais, quais dispensáveis, quais tratamentos são feitos.

Utilize uma tabela incluindo todos os dados e setores pelos quais eles passam dentro da empresa;

3- Elabore um guia de boas práticas e governança;

4- Elabore a Política de Privacidade englobando as diretrizes da LGPD, bem como demais acordos de tratamento necessários;

5- Revise contratos com terceiros, para que passem a constar diretrizes sobre proteção de dados.

6- Monte grupo de trabalho (conforme o tamanho da empresa), incluindo representantes de áreas como Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Jurídico;

7- Faça reuniões com todos os setores da empresa, individualmente, para conhecer e “planilhar” os dados que transitam por cada um;

8- Revise contratos dos colaboradores da empresa.

SUGESTÕES DE AÇÕES

A LGPD é um arcabouço jurídi-

co complexo e que ainda está dando os seus primeiros passos em solo brasileiro.

Logo, é muito provável que novas regras alterem algumas das disposições aqui constantes e, até mesmo, criem novas obrigações ou direitos envolvendo o tratamento de dados.

Assim, sugere-se que sejam tomadas algumas ações:

- Nomeie um Encarregado (DPO – Data Protection Officer) que responderá em nome da empresa por questões que envolvam o tratamento de dados pessoais;

- Revise procedimentos para constatar quais deles envolvem tratamento de dados pessoais e, a partir daí, reformular atividades internas a fim de se adequar à legislação;

- Após essa revisão, pegar cada base de dados e tentar adequar elas à legislações ou contratos, sem necessidade de utilização da autorização pelo titular do dado;

- O assunto envolve situações jurídicas e de tecnologia da informação, sendo aconselhado mesclar os conhecimentos;

- Crie um manual contendo políticas de boas práticas e governança exclusivo ao tratamento de dados pessoais (será considerado em caso de imposição de alguma penalidade);

- Utilize o método de “Privacy by Default”, que significa pensar na privacidade de dados pessoais sempre que se criar um novo processo dentro da empresa;

- Agilize o procedimento de adaptação, a fim de que se permita encontrar erros e solucioná-los antes da vigência das penalidades.

Fonte: Fecomércio



NOTA TÉCNICA Nº 17/2020 DO MPT DA LIMITES AO HOME OFFICE

O trabalho remoto durante a pandemia resultou em várias vantagens, quer para as empresas, quer para o próprio empregado.

Em função da grande adesão a essa modalidade de emprego, o Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou a Nota Técnica nº 17/2020 com 17 recomendações sobre o home office para empresas, sindicatos e órgãos da administração pública.

O órgão informou que irá intensificar a fiscalização das condições de trabalho desses trabalhadores que permanecerão nesse regime.

Entre as questões que serão analisadas está a limitação de jornada, direito a desconexão, preservação da privacidade da família do trabalhador e as condições ergométricas, entre outras.

Desta forma, as recomendações do MPT são as seguintes:

ÉTICA DIGITAL: Respeitar a ética digital no relacionamento com os trabalhadores, preservando intimidade, privacidade e segurança pessoal e familiar.

CONTRATO: Regular tele trabalho por meio de contrato de trabalho aditivo por escrito.

ERGONOMIA: Observar os parâmetros da ergonomia, seja quanto às condições físicas ou cognitivas de trabalho.

PAUSA: Garantir ao trabalhador em tele trabalho períodos capacitação e adaptação, além de pausas e intervalos para descanso, repouso e alimentação.

TECNOLOGIA: Oferecer apoio tecnológico, orientação técnica e capacitação em plataformas virtuais

INSTRUÇÃO: Instruir empregados, de maneira expressa, clara e objetiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças, físicas e mentais e acidentes de trabalho.

JORNADA: Observar a jornada contratual na

adequação das atividades na modalidade de teletrabalho e em plataformas virtuais.

ETIQUETA DIGITAL: Adotar modelos de etiqueta digital, com horários para atendimento virtual da demanda, assegurando os repouso legais e o direito à desconexão.

PRIVACIDADE: Garantir o respeito ao direito de imagem e à privacidade dos trabalhadores.

PERÍODO DA COVID-19: Garantir a observação de prazo específicos e restritos ao período das medidas de contenção da pandemia da covid-19.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO: Garantir o exercício da liberdade de expressão do trabalhador, ressaltadas ofensas que caracterizem calúnia, injúria.

AUTOCUIDADO: Estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas de covid-19.

(Fonte - <http://www.netcpa.com.br/noticias/ver-noticia.asp?Codigo=52210>)

CORRELATOS JÁ PODEM SER VENDIDOS EM FARMÁCIAS ASSOCIADAS AO SINPROFAR

O escritório **Sandro Bentz Advogados** somou mais uma ação positiva para os associados do **SINPROFAR**.

A ação que reivindica a liberação para a venda de correlatos e produtos de conveniência.



Essa ação corria há dois anos na justiça e obteve ganho de causa no TRF 1ª Região, em Brasília, ou seja, em segundo instância.

Bentz afirmou que a maioria dos estados brasileiros possuem lei que regulamenta a venda de correlatos e conveniências, o que não acontece no Rio Grande do Sul.

“Isso representa um avanço para nosso Estado, até então o judiciário entendia que não havendo lei específica, valia o que consta na RDC 44, que limita o número de produtos a serem comercializados nas farmácias”.

De acordo com o secretário executivo do **SINPROFAR**, **Guilherme Leipnitz**, por ato contínuo, a defesa da ANVISA



abriu mão de recorrer. “Neste caso, a decisão irá transitar em julgado em um ou dois meses, pois o TRF1 é um Tribunal mais lento.

A decisão irá vigorar até o Estado criar uma Lei Ordinária que proíba a venda, que eu acredito não ser criada, até lá, a venda de cor-

relatos é liberada aos nossos sindicalizados”.

A partir dessa decisão, as farmácias associadas ao **SINPROFAR** podem vender qualquer produto correlato ou de conveniência, desde que não agride a saúde pública, a exemplo do cigarro no setor de conveniências, explicou o advogado Sandro Bentz de Oliveira, consultor jurídico do **SINPROFAR**.

Neste caso, a decisão irá transitar em julgado em um ou dois meses, pois o TRF1 é um Tribunal mais lento.

FARMÁCIAS INDEPENDENTES E ALGUMAS REDES GANHAM AÇÃO CONTRA MULTAS DO CRF/RS

Ação interposta por farmácias independentes e algumas redes gaúchas ganharam na justiça do Estado o direito a anulação de algumas multas referentes a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento quando este apresentar atestado médico ou odontológico justificando essa ausência.

Outra ação ganha refere-se aos autos de infração fora do momento da inspeção.

Segundo o advogado Sandro Bentz de Oliveira, assessor jurídico do **SINPROFAR**, também foram realizadas ações individuais que impedem o Conselho Regional de Farmácias/RS de autuar as farmácias postulantes da ação, por ausência do farmacêutico em horário fora o da inspeção.

Ele explicou que havia casos de multas realizadas durante o dia pela falta do profissional no período noturno.

SAIBA COMO INFORMAR AO CRF/RS AFASTAMENTO RELACIONADO À PANDEMIA

O CRF/RS, no último dia 22 de junho, editou matéria informando sobre a comunicação pelo afastamento do profissional farmacêutico relacionado à pandemia.

Quando o farmacêutico necessitar se ausentar do local de trabalho sem um profissional substituto, o comunicado de afastamento pode ser realizado no Acesso Restrito do site do CRF/RS. O farmacêutico deverá optar pelo estabelecimento do qual se afastará, o motivo e o período da ausência.

Nos motivos, escolher a opção “outros” e descrever o que se enquadra à situação, seja por motivo de cuidados aos filhos que estão sem atividades escolares, seja por pertencer ao grupo de risco ou mesmo por apresentar sintomas gripais.

Caso tenha ocorrido inspeção, é preciso informar o número do termo em campo específico - o documento comprobatório poderá ser anexado no momento do comunicado ou em até 05 dias úteis após o término do afastamento.

O texto destaca que os afastamentos são utilizados apenas para fins éticos do profissional, não interferindo no cálculo do perfil de assistência farmacêutica dos estabelecimentos, que legalmente devem contar com número de farmacêuticos necessário para garantir a integralidade da assistência farmacêutica e o atendimento ao serviço de saúde.

(Fonte - <https://crf-rs.org.br/noticias/saiba-como-informar-ao-crf-rs-afastamento-relacionado-a-pandemia>)

FASE I DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS DOMICILIARES ENTRA EM VIGOR EM DEZEMBRO

A Lei Federal 12.305/10 publicada pelo Congresso, dispõe sobre logística reversa, responsabilidade compartilhada, entre outras atribuições, no âmbito do artigo 33 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que tem uma previsão expressa quanto à obrigação do setor empresarial, formado por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema.

As medidas viabilizam o retorno de medicamentos domiciliares e de uso humano que não estão sendo mais utilizados pela população que o adquiriu, assegurando a destinação final ambientalmente adequada.

A partir deste entendimento, o Ministério do Meio Ambiente publicou em meados de 2013, um edital de chamamento convocando o setor empresarial para fazer uma proposta de acordo setorial, com as diretrizes da logística reversa em termos de estruturação, estados abrangidos, formas de operacionalização, mecanismos de report, entre outros parâmetros.

Dezessete entidades setoriais, entre elas a Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos (Abradilan), se reuniram para uma negociação com o governo, só que de acordo com o relato do advogado sócio da Felsberg Advogados, Fabrício Soler, durante apresentação de tema: Atualizando a Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares, ocorrida no 5º Fórum Abradilan de Desenvolvimento Empresarial, que aconteceu na última semana, não se chegou a um bom termo, ou seja, nessa negociação, não se demonstrou viabilidade técnica e econômica.

Não havendo um acordo setorial, isso se desdobrou num instrumento que foi colocado em consulta pública, que é o decreto federal.

Segundo ele, não é possível partir apenas de modelos internacionais para se concluir que o modelo de logística reversa é viável técnica e economicamente falando, porque é preciso observar a razoabilidade; o respeito às diversidades regionais; as questões técnicas, econômicas, tecnológicas, culturais, ambientais e de saúde pública.

“Estou tratando basicamente de transporte, armazenamento temporário e destinação final totalmente adequada, eliminando este material de uma disposição ou minimizando o risco de ser exposto inadequadamente, o que envolve território e população.

O Brasil tem 8,5 milhões de quilô-

metros quadrados e 210 milhões de habitantes. É 13 vezes maior que a França, por exemplo. Quando olhamos para a Europa, como inspiração, é ótimo.

Mas, temos de ter o cuidado de importar modelos prontos e respeitar as características do nosso território, trata-se de uma visão sistêmica. Muito cuidado com as análises comparativas”, pontua.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

O ciclo de vida útil do produto em que cada um tenha uma atribuição para viabilizar o retorno dele após o uso e a destinação final adequada é de responsabilidade de todos os elos envolvidos no processo, desde a fabricação até a comercialização, ou seja, a logística reversa é uma ação de responsabilidade compartilhada.

Os consumidores se tornam parte fundamental, pois sem a adesão deles, que deverão fazer a entrega dos medicamentos em desuso nos locais corretos, como farmácias e drogarias, o sistema não funcionará.



Soler explica que farmácias e drogarias são consideradas pontos fixos e estão obrigadas a adquirir, disponibilizar a manter em seus estabelecimentos e a seu custo, dispensadores coletores para receber da população os medicamentos descartados.

Já aos distribuidores, estão obrigados a coletar os sacos, as caixas e os recipientes de medicamentos, que após o descarte se tornam resíduos, nos pontos de recebimento e transferi-los ao local de armazenamento secundário. E por fim, aos fabricantes e importadores, cabe custear a destinação final ambientalmente correta.

“As entidades setoriais têm extrema relevância para viabilizar o sistema, mas elas não são responsáveis por nenhuma etapa do processo. Elas têm um papel de articulação, de colaboração, suporte às empresas. Já as empresas, por sua vez, têm a responsabilidade de implementar a logística reversa.”

A destinação final adequada, que será dada por fabricantes e importadores, deverá ser feita em estabelecimentos e em-

preendimentos licenciados pelo órgão ambiental e atende à uma seguinte ordem de prioridade: incinerador, coprocessamento e aterro sanitário classe I.

Os medicamentos descartados poderão ser gerenciados como não perigosos durante o descarte nas farmácias e drogarias, no armazenamento temporário, no transporte, até a destinação final ambientalmente adequada, o que permite uma simplificação, ausência de burocracia na operacionalização do sistema de logística reversa.

O transporte poderá ser utilizado pelo mesmo veículo utilizado na distribuição de medicamentos destinados à comercialização, desde que feitos de forma segregada, ou seja, minimizando custos relacionados a novos transportes, novos caminhões, novas estruturas logísticas, mais emissões de gás de efeito estufa, entre outros desdobramentos.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

A publicação do decreto federal foi em 5 junho de 2020 e entra em vigor a partir do dia 02 de dezembro deste ano, ou seja, a partir de dezembro começa a Fase I do sistema de logística reversa de medicamentos, com duas medidas a serem adotadas:

Constituir o grupo de acompanhamento de performance (GAP), formado pelas entidades setoriais e serve como o interlocutor do sistema de logística reversa com o Ministério do Meio Ambiente, além de acompanhar o desdobramento operacional do sistema de logística reversa. Estruturar o mecanismo para prestação de informações por meio do GAP.

Em setembro de 2021 inicia-se a Fase II: habilitação de prestadores de serviços que atuarão no sistema de logística reversa, elaboração do plano de comunicação e instalação dos pontos fixos de recebimento em farmácias e drogarias.

De 2021 a 2023, o setor empresarial vai implementar os pontos fixos de recebimento nas capitais dos estados e nos municípios com mais de 500 mil habitantes (1 ponto para cada 10 mil habitantes).

De 2023 a 2026, a instalação de pontos de recebimento será feita em municípios com mais de 100 mil habitantes.

Para o diretor-executivo da Abradilan, Ivan Coimbra, mais do que uma obrigação, a logística reversa deve ser encarada como uma oportunidade para estreitar relacionamento, no caso da distribuição, com a farmácia, além de ser uma prestação de serviços.

Fonte: Dois mais Farma

O QUE AS FARMÁCIAS PRECISAM SABER SOBRE PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA

Após a regulamentação da telemedicina por meio da portaria 467/20, do Ministério da Saúde (MS), a prescrição eletrônica/digital tem sido bastante utilizada no Brasil.

Além da comodidade que possibilita aos pacientes, o sistema está alinhado às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que pede para a população evitar aglomerações, em meio à pandemia.

Com esse aumento na procura pelo serviço, as farmácias e consultórios precisam ficar atentos às empresas que seguem, rigorosamente, as novas legislações, pois, órgãos federais têm atualizado, constantemente, orientações sobre o tema.

Nesse sentido, o CEO do Sibrafar (empresa pioneira no segmento de dispensação eletrônica), Marcelo Ferraz, falou sobre os novos desafios em meio ao estado de emergência em saúde pública: “O Sibrafar se dividiu em duas frentes: uma delas buscou entender melhor as farmácias, principalmente, em relação à dispensação.

Buscamos compreender o comportamento do farmacêutico na hora de receber uma receita eletrônica, principalmente, sobre as questões regulatórias e de processo de integração ao PDV”, detalhou ele, no Webinar Profarma, no YouTube, na quinta-feira (18/06).

Ele complementou: “Já na outra frente também buscamos entender as necessidades do prescritor. Atualmente, para se ter uma ideia, são mais de 300 plataformas de prontuários eletrônicos no Brasil que atendem aos médicos. Essas plataformas geram as prescrições, então, nós disponibilizamos um sistema integrador para que essa receita seja disponibilizada em um único sistema pelo Sibrafar nas farmácias”, ressalta o executivo.

MOMENTO DE AJUSTES

Segundo Ferraz, com a chegada da Covid-19 foi necessária uma ampla mudança de planos pela empresa. Nesse sentido, ele explica que o Sibrafar está atento, inclusive, aos possíveis novos ajustes:

“Tudo foi acelerado, os processos, a tecnologia, as transformações, a cultura das pessoas, dos farmacêuticos e dos médicos. Enfim, foi toda uma reviravolta que estamos acompanhando atualmente”, ressalta.

No varejo farmacêutico, essa mudança é bastante positiva. Muitos representantes do setor alegam que, além da questão da praticidade, a prescrição eletrônica tem sido uma importante ferramenta para auxiliar na contenção da proliferação do novo vírus. Para a gerente farmacêutica da Profarma, Grazielle Fonseca, o momento é de aprimoramento.

“Nós estamos vivenciando um estágio de evolução dos meios digitais e, com

isso, todos ganham: farmacêuticos, consumidores. Além disso, ganha-se tempo e os riscos são minimizados”, ressalta.

Ela completa: “Em meio ao isolamento social, essas mudanças proporcionam mais segurança ao paciente, pois, ele não precisa, necessariamente, se deslocar até a drogaria. A legislação permite que seja realizada a entrega em domicílio, então, o processo de validação e dispensação dos receituários digitais é bem simples e prático. Atualmente, nós dispensamos bastante, tanto na farmácia como por delivery por prescrição digital”, destaca.

Grazielle também reforça que, principalmente, em tempos de Covid-19, as farmácias se tornaram estabelecimentos de referência em saúde para população, pois, ir ao hospital não tem sido recomendado.

QUESTÕES REGULATÓRIAS

Além da alta demanda, Ferraz explica que a empresa tem ficado alerta sobre as questões regulatórias: “Houve uma cultura que foi imposta por conta da Covid-19. Então, estamos atentos às novas diretrizes”, enfatiza.

O executivo define a situação como um momento de ajustes no mercado de prescrição eletrônica/digital: “As empresas estão se adequando para esse momento. Muitas companhias estão buscando entendimento para saber como essas receitas vão chegar às farmácias”, afirma ele, que destaca que esse novo modelo veio para ficar.

MUDANÇA RECENTE

Sobre as mudanças recentes, Ferraz lembrou da Medida Provisória (MP) 983, em 16 de junho de 2020, que dispõe sobre novas diretrizes para as assinaturas eletrônicas, que abrangem, inclusive, prescrições digitais, no âmbito das relações de comunicação com entes públicos e em questões de saúde.

A nova medida consiste na liberação de dois novos modelos de assinaturas eletrônicas: a simples e a avançada, sendo que uma delas possibilita às empresas de prescrição eletrônicas/digital fornecer o serviço sem a necessidade de um certificado digital, que era fornecido dentro do padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

De acordo com a MP 983/20, além da certificação pelo ICP-Brasil, a assinatura eletrônica que se enquadra na versão avançada pode ser utilizada por farmacêuticos, médicos ou outros profissionais de saúde para prescrições e atestados.

PROTEÇÃO DE DADOS

Ainda na transmissão, Ferraz lembrou sobre a importância do alinhamento, por parte das empresas que fornecem prescrições eletrônicas, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). “Nós temos que entender que a receita é do paciente. Então, essa questão de dados é extremamente importante.

Apesar do fato de que essa lei ainda vai entrar em vigor, nós, do Sibrafar, já estávamos preparados para essa nova legislação”.

Em outro trecho, o executivo explica como o sistema deve zelar pela segurança das informações dos pacientes: “Esse dado deve ser mantido em local [sistema] com altos níveis de segurança em criptografia. E mesmo as empresas que detêm essas informações devem seguir procedimentos e auditorias para poder acessar esses dados”.

Ele completa: “As empresas não podem utilizar desses dados para qualquer outro fim, que não seja relacionado ao benefício do paciente, ou seja, quando a farmácia acessa esse dado para realizar a dispensação de um medicamento”, pontua.

PRÓXIMOS DESAFIOS

Em março de 2020, a Anvisa se manifestou favorável à utilização de assinatura digital em receituários de medicamentos que contenham substâncias da Lista C1 e C5 e dos adendos das Listas A1, A2 e B1. Contudo, as prescrições digitais precisam atender às exigências previstas na legislação sanitária e os requisitos de controle estabelecidos pelas Portarias SVS/MS 344/98 e 6/99.

Contudo, as farmácias estão encontrando dificuldades em relação à retenção da via dos medicamentos de uso controlado, no caso das prescrições eletrônicas. Na transmissão, o farmacêutico e fundador da Clinicarx (empresa que presta consultoria às redes), Cassyano Correr, abordou esse tema.

“Para medicamento que não é controlado, que não precisa reter a receita na farmácia, a prescrição digital não é um problema.

No entanto, medicamentos em notificações de receita amarela ou azul continuam sendo em papel, pois, há um problema de talonário, de numeração, de controle de expedição desses talonários, pois, não é qualquer médico que pode solicitar. Essa é uma questão que o Governo ainda não conseguiu resolver”, destacou.

Nesse sentido, Ferraz explicou que o Sibrafar está implementando um sistema pioneiro para a questão da retenção da receita digital:

“Nós estamos fazendo um teste, em uma cidade do interior de São Paulo que é um ecossistema de prescrição. A Vigilância Sanitária está junto conosco nesse processo, em que nós liberamos um dashboard [painel] para esse órgão regulador, com a solicitação do médico, que é realizado, atualmente, por meio do certificado digital.

Como a Vigilância está plugada nesse dashboard a liberação é realizada por lá. A partir dessa iniciativa é possível ter essa rastreabilidade”, afirmou o CEO.

Fonte: WANDY RIBEIRO. POSTADO EM VAREJO FARMACÊUTICO

KIT

MEDIDA CERTA



- Peso + Autoestima

+ Energia + Disposição

FÓRMULA COMPLETA E EFICIENTE!



SEM PREJUDICAR
SUA SAÚDE



SEM GASTAR
FORTUNAS



RESULTADOS
RÁPIDOS



SEM PRODUTOS
QUÍMICOS



SEM CIRURGIAS
ARRISCADAS



SEM INJEÇÕES
DOLORIDAS

PRODUTO EXCLUSIVO

 **MAIORA**

Sheila Mello

TRADIÇÃO DE PRÊMIOS E AMIZADE

Há mais de 20 anos, um grupo de amigos se reuniu para criar a Farmácias Associadas, um projeto associativo para dar competitividade ao comércio farmacêutico independente. Esse espírito de amizade fez

surgir a campanha que liga a marca a seus clientes em todos os rincões do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Goiás. A promoção Amigo da Sorte chega à sua nona edição presenteando os consumidores com 15 caminhões de prêmios e um carro zero km.

A iniciativa cria laços entre os clientes e a marca e se torna ainda mais especial neste ano em que a farmácia tem papel fundamental no enfrentamento à pandemia, acolhendo as comunidades e orientando sobre as diretrizes de saúde. A cada R\$ 40 em compras de perfumaria ou 2 itens de marca própria, o cliente recebe um cupom para participar dos sorteios, que acontecem ao longo do primeiro semestre de 2021. Em julho, no Dia do Amigo, ocorre o sorteio final, com cinco caminhões de prêmios mais o automóvel.

Desde o nascimento da marca, nosso slogan é "Aqui Você tem Amigos". A promoção Amigo da Sorte é uma das maneiras que encontramos de cultivar essa longa amizade com nossos clientes.



1º SORTEIO: 21/01/2021

2º SORTEIO: 15/04/2021

3º SORTEIO: 20/07/2021



FARMÁCIAS
Associadas